



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.898-E, DE 2004

EMENDAS DO SENADO FEDERAL
AO PROJETO DE LEI Nº 2.898-D, DE 2004,
que *“Altera artigos da Consolidação das
Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei
nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para
garantir aos aprendizes a conclusão do
ensino médio e jornada reduzida.”*

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.898, de 2004, de autoria das Deputadas Ann Pontes e Laura Carneiro e do Deputado Milton Cardias visa alterar a redação de dispositivos celetistas, relativos ao contrato de trabalho do aprendiz, a fim de assegurar a conclusão do ensino médio, bem como a jornada reduzida de trabalho.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados em 24 de maio de 2005, tendo sido submetida ao Senado Federal.

O projeto retorna à casa de origem para apreciação das emendas aprovadas pelo Senado.

A emenda nº 1 visa manter a redação hoje vigente do *caput* do art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mantendo, portanto, as seis horas de trabalho diárias do aprendiz. O Projeto da Câmara dos Deputados reduz a jornada do aprendiz para quatro horas diárias.



Deve ser lembrado que, nos termos hoje vigentes, o § 1º desse artigo permite que o limite seja prorrogado para até oito horas diárias, caso o aprendiz tenha concluído o ensino fundamental e sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

O projeto aprovado pela Câmara e a emenda do Senado Federal alteram tal dispositivo a fim de permitir a prorrogação da jornada para oito horas diárias apenas para os aprendizes que tenham concluído o ensino médio.

A emenda nº 2 concede prazo de noventa dias para que a lei entre em vigor.

Em reunião realizada em 04 de julho de 2007, a Comissão de Educação e Cultura opinou, unanimemente, pela aprovação das Emendas nº 1 e 2 do Senado Federal ao PL nº 2.898-D, de 2004, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Renato de Souza.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O contrato de aprendizagem é um tipo especial de contrato de trabalho e tem como objetivo a formação técnico-profissional metódica.

O ensino técnico-profissional, embora necessário, não é suficiente para qualificação do jovem para o mercado de trabalho, em constante renovação tecnológica.

A qualificação profissional está indiscutivelmente ligada à educação, sendo dever do Estado estimular a permanência do jovem no ensino regular pelo maior tempo possível, a fim de que conclua o ensino médio.

Deve haver a compatibilização do estudo regular e o contrato de aprendizagem.



Nesse sentido, as emendas do Senado Federal aprimoram o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, mantendo a possibilidade de jornada de até seis horas, prorrogável para oito somente se o aprendiz tiver concluído o ensino médio.

A redução da jornada para quatro horas, conforme o texto da Câmara, pode ter efeito diverso do pretendido, desestimulando a contratação de aprendiz, bem como impossibilitando ou prorrogando a formação técnica desse trabalhador.

Também julgamos conveniente que seja concedido prazo para que as empresas e os trabalhadores se adaptem ao novo texto legal, conforme a emenda nº 2 do Senado Federal.

Saliente-se que a proposição representa um avanço social para o contrato de aprendizagem vinculando os dispositivos ao ensino médio, estimulando a permanência na escola após a conclusão do ensino fundamental.

Assim, com a aprovação do projeto, a matrícula e a frequência à escola até a conclusão do ensino médio passam a ser requisitos para a validade do contrato de aprendizagem. Além disso, a prorrogação da carga horária para oito horas somente é permitida para o aprendiz que houver concluído o ensino médio.

Diante do exposto, somos pela aprovação das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 2.898-D, DE 2004.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora